LEI Nº1005,DE 09 DE JULHO DE 2019.

Institui a Jornada de Trabalho “12 x 36” em regime de compensação aos servidores do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, e da outras providencias.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de compensação de jornada de trabalho, em que o servidor labuta doze horas seguidas, seguidas de trinta e seis horas contínuas destinadas a repouso, desde que respeitada à jornada semanal máxima.

Parágrafo único: Para a jornada 12 x 36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

**Art. 2º** Altera-se o art. 55 da Lei do Regime Jurídico dos Servidores (Lei nº. 115/2002), a seguinte redação:

*“Art. 55 - Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.”.*

 **Art. 3º** Inclui-se o parágrafo único a redação do art. 55 da Lei do Regime Jurídico dos Servidores (Lei nº. 115/2002), a seguinte redação:

*“Parágrafo único: Aos serviços essenciais, fica instituído o regime de compensação de jornada de trabalho, em que o servidor labuta doze horas seguidas, seguidas de trinta e seis horas contínuas destinadas a repouso, desde que respeitada à jornada semanal máxima.”.*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 09 DE JULHO DE 2019.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.

Dionéia Cristina Froner

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda